MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12/08/2019
(Contém 17 folhas)

ATA Nº 21

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:		(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereadores:		

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 12/08/2019

ATA Nº 21

----- Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e dezanove, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente, e os Vereadores, Senhores, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. ----------
----- A reunião foi secretariada por João Manuel Almeida Neves, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.----------
----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião. ----------
----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta de comparência do Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, por se encontrar representação da Câmara Municipal----------
----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 29 de julho de 2019 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.----------

I - PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 – INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1.1 – Convite do Grupo de Amigos do Património Cultural e Ambiental Pampilhosense;

----- Foi presente um e-mail do Grupo de Amigos do Património Cultural e Ambiental Pampilhosense, a formular convite para o evento cultural "A Quinta da Feteira – Memórias do Património Pampilhosense", que terá lugar na Biblioteca Municipal no dia 24 de agosto, pelas 15:00 horas. ----------
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 – Participação da CIM – Região de Coimbra, na FESTURIS – Feira Internacional de Turismo, em Gramado – Brasil;

----- Foi presente um e-mail da CIM-Região de Coimbra, a informar da participação da Região de Coimbra na Feira Internacional de Turismo – FESTURIS Gramado e demais encontros institucionais, a ter lugar em Gramado, no Brasil, de 02 a 09 de novembro de 2019, integrada na candidatura "Região de Coimbra Turismo 2020 – Promoção Integrada dos Produtos Turísticos da Região de Coimbra", de acordo com o programa em anexo. --
----- O Senhor Presidente José Alberto Pacheco Brito Dias integrará a comitiva da CIM-Região de Coimbra na participação da referida Feira Internacional de Turismo em Gramado, Brasil. ----------
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3 – DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 08 de agosto de 2019, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: ----------
----- De operações orçamentais: 642.334,22€ (seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro euros e vinte e dois cêntimos); ----------
-------De operações não orçamentais 373.708,98€ (trezentos e setenta e três mil, setecentos e oito euros e noventa e oito cêntimos), num total de 1.025.725,85€ (um milhão, vinte e cinco mil setecentos e vinte e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos) ---
-------A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.1.2 – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Pedidos de comparticipação

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Contabilidade, do seguinte teor: ---
----- " Foi solicitado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra a comparticipação financeira do nosso Município de vários Projetos Intermunicipais que estão a decorrer. ----------
----- Em anexo, remete-se a lista de todos os projetos com os respetivos valores a comparticipar, totalizando em despesa corrente o valor de 21.043,09 € (vinte e um mil e quarenta e três euros e nove cêntimos) e em despesa de capital o valor de 6.022,26 € (seis mil e vinte e dois euros e vinte e seis cêntimos). ----------
----- À consideração superior." ----------
----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.----------

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----------

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – RECURSOS HUMANOS

4.1.1 – Proposta de Abertura de Lugar de Chefe de Divisão;

----- Proposta do Senhor Presidente da Câmara: ----------
----- A Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, em sessão ordinária de 08 de junho de 2018, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 28 de maio de 2018, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 122 — 27 de junho de 2018, aprovou a alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 6, de 9 de janeiro de 2013, com as alterações, publicadas na 2.ª série do Diário da República, n.º 134, de 15 de julho de 2014, 2.ª série do Diário da República, n.º 99, de 22 de maio de 2015 e 2.ª série do Diário da República, n.º 19, de 26 de janeiro de 2017, de forma a adaptar as Chefias de Divisão à legislação em vigor. ----------
----- Assim, o lugar de Dirigente Intermédio de 3º Grau na Divisão Financeira encontra-se por preencher, tornando-se indispensável o provimento do respetivo cargo de dirigente, em comissão de serviço, por forma a garantir a sua adequada gestão, coordenação e controlo. ----------
----- Assim:----------
----- Propõe-se que seja deliberada a abertura do procedimento concursal para recrutamento e seleção do Chefe de Divisão Financeira – Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualizada da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as adaptações introduzidas pelos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. ----------
----- A proposta de composição do júri de seleção a apresentar à Assembleia Municipal é constituído por:----------
----- Presidente: Fernando Pereira Alves, Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;----------
----- Vogais efetivos: ----------
----- - Felisberto Neves Pinto, Chefe da Divisão Administrativa, da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra; ----------
----- - Sandra Sofia Miguel Chora Custódio, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Municipal da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.----------
----- Neste concurso serão admitidas as candidaturas dos trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado licenciados em Contabilidade e Administração – Ramo Finanças Públicas ou em outra área integrante da atividade em causa, dotados de capacidade técnica e aptidão para o exercício de funções

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

de direção, coordenação e controlo com experiência profissional na área de atuação do cargo. ----------
----- O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), órgão de imprensa de expansão nacional e na II série do Diário da República. ----------
----- A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.
----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. ----------
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----------

4.1.2 – Proposta de 2ª Alteração ao Mapa de Pessoal 2019;

----- Proposta do Senhor Presidente da Câmara: ----------
----- O Mapa de Pessoal, pode ser revisto, especialmente, tendo em conta os recursos financeiros que estão disponibilizados, e de acordo com a política de emprego público, perfilhada pelo Município. ----------
----- O Município de Pampilhosa da Serra, perfilha uma política de emprego Público, de integração de valores e competências profissionais no seu mapa de pessoal, aliado às necessidades sentidas nos diferentes setores de atividade do Município. ----------
----- Assim propõe-se: ----------
----- Segunda alteração ao Mapa de Pessoal de 2019, de acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para:----------
----- - Criação de 3 lugares em regime Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado; ----------
----- A proposta de alteração do mapa de pessoal deve ser remetida à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea o), número 1, artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

2ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL – 2019

Cargo/Carreira/Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Número de Postos de Trabalho Propostos	Regime Jurídico de Emprego	Descrição dos Postos de Trabalho
Unidades Orgânicas Flexíveis				
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo				
Armazém, Oficinas de Viaturas e Obras Municipais, Águas e Saneamento				
Técnico Superior	Engenharia Topográfica	1	CTFP-TI	4.402.3
	Subtotal:	1		
	Total DTOU	1		

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Sócio Cultural e Educativa

Ação Social Saúde, Ação Social Escolar				
Técnico Superior	Serviço Social	1	CTFP-TI	5.505.1
Educação				
	Educação Básica	1	CTFP-TI	5.508.11
	Total DSCE	2		

TOTAL DO MAPA 3

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. ----------
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----------

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 – Minuta do Protocolo de Colaboração – Liga de Melhoramentos da Póvoa da Raposeira – Apoio Financeiro

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: ----------
----- "Na sequência do ofício com registo de entrada nº 8894, de 04/07/2019, remetido pela Liga de Melhoramentos da Póvoa da Raposeira, a solicitar a atribuição de um subsídio, destinado a comparticipar as despesas de funcionamento do Centro de Convívio da localidade da Póvoa da Raposeira, na prossecução das suas atribuições estatutárias. -
----- Assim, em cumprimento das orientações do Senhor Presidente e do seu Despacho proferido em 06/08/2019 à Divisão Financeira, é anexada à presente a cabimentação pelo valor de € 3.000,00 (três mil euros) e submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal a minuta de Protocolo em anexo, com vista a atribuição de apoio financeiro, destinado a apoiar o funcionamento do Centro de Convívio da localidade da Póvoa da Raposeira, no sentido de impulsionar a prossecução das suas atribuições estatutárias."--
----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. ----------
----- Mais deliberou conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, nas suas faltas e impedimentos, para assinatura do mesmo.----------
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----------

4.2.2 - Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra – Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra – 2ª Candidatura – 1ª Renovação do Contrato de Trabalho de Jorge Miguel Louro Freire;

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: ----------
----- " Deu entrada nos Serviços desta Autarquia, em 01/08/2019, sob o registo nº 10184, um requerimento/2ª Candidatura, correspondente à 1ª Renovação do Contrato de Trabalho de Jorge Miguel Louro Freire, subscrito por João Eduardo Gama dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção da Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra, associação com sede na Rua Dr. António Afonso, 3320-216 Pampilhosa da Serra, NIPC 505 026 562, no âmbito do Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, cujo Regulamento foi publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 193, datado de 2 de outubro de 2015. ----------
----- Constata-se que, de acordo com o cumprimento do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, a Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra apresenta 2ª Candidatura/Requerimento, conforme o disposto no artigo 8º, do Regulamento em vigor, anexando ao mesmo os documentos referidos, de acordo com a Grelha de Verificação, que se anexa à presente informação. ----------
----- Para usufruir deste incentivo, a Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa a Serra refere que o posto de trabalho que criou, conforme consta do requerimento e cópia do contrato de trabalho anexo, visa desenvolver atividades de Técnico de Engenharia Florestal, no local de Pampilhosa da Serra. ----------
----- Mais se informa que, de acordo com o disposto no 5.2.1, do artigo 8º do Regulamento em questão, e passo a citar: *"Elaboração de informação no sentido de estarem cumpridos os pressupostos definidos no presente Regulamento, para atribuição do Incentivo e consulta aos Serviços Financeiros da Autarquia a fim de aferir a existência de fundos disponíveis e o demais, visando o cumprimento da legislação que sobre a matéria estiver em vigor"*, anexo à presente cópia da Informação nº 5062, de 05/08/2019, a solicitar a verificação da cabimentação à Divisão Financeira." ----------
----- Face ao exposto e depois de analisar, de acordo com a informação dos Serviços de Contabilidade, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. ----------
----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a assinatura do Protocolo. ----------
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----------

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Campo de Jogos de Pampilhosa da Serra – Reclamação do ato de notificação;

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: ----------
----- "Atento o teor do ofício remetido pela sociedade "OLIVEIRAS, S.A.", com reg. de entrada nos serviços da Câmara Municipal nº 9817, em 24/07/2019, em cumprimento do Despacho de V. Exª, cumpre informar:----------

Analisado o teor do ofício supra, consultados os documentos que me foram facultados e as informações recolhidas junto dos serviços autárquicos verifica-se que: ----------
---- - Em anexo ao ofício nº 3740 de 26/07/2019, foi remetida à sociedade em questão cópia do auto de vistoria e (novamente) certidão da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 08/07/2019, estabelecendo-se novo prazo para que a referida sociedade se possa pronunciar sobre o conteúdo do auto de vistoria. Pelo que, a invocada "*nulidade da audiência prévia*", alegada pela sociedade, se encontrará sanada. ----------
----- - No que respeita à data de marcação da vistoria (solicitada, aliás, pela sociedade/empreiteira/ora reclamante) a Câmara Municipal agiu no estrito cumprimento do que a Lei nº 59/99, de 02/03 dispõe sobre a matéria. Porquanto, aplicando-se à vistoria e ao auto de receção os preceitos correspondentes da receção provisória (*ex. vi* o nº 3 do art. 227º do citado diploma), o Município não poderia deixar de proceder à vistoria e verificar as deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez existentes, imputáveis ao empreiteiro. ----------
----- Até porque dispõe o nº 5 do art.217º da Lei nº 59/99, de 02/03 que "*Se o dono da obra* [Câmara Municipal] *não proceder à vistoria nos 22 dias subsequentes ao pedido do empreiteiro* [Oliveiras S.A.] *e não for impedido de a fazer por causa de força maior* [não verificada, in casu] *ou em virtude da própria natureza e extensão da obra, considerar-se-á esta, para todos os efeitos, recebida no termo desse prazo.*" ----------
----- - Relativamente ao constante das alíneas a) a f) do ofício/reclamação supra referido, remetido pela sociedade OLIVEIRAS, S.A., é certo que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra lançou uma empreitada com vista à correção das patologias do Campo de Jogos de Pampilhosa da Serra e do edifício das bancadas, tendo acionado a garantia bancária nº GAR/08307716 no montante de 104.862,06 Euros, assim como o seguro caução com a apólice nº 100013842/200 no montante de 104.862,06 Euros, perfazendo o valor global de 209.724,12 Euros. ----------
----- Não obstante, não corresponde à verdade que o valor dos trabalhos de correção tenha ficado aquém do valor da garantia e do seguro caução acionados. ----------
----- Porquanto no contrato de empreitada de reabilitação foi efetivamente estabelecido o preço de execução da obra no montante de 225.829,24 Euros (213.046,55 Euros + IVA), tendo a mesma sido efetivamente executada pelo valor de 211.784,48 Euros (199.796,67 Euros + IVA). Resultando, pois, que o valor da garantia e do seguro caução acionado foi inferior (em 2.060,36 Euros) ao valor despendido pela Câmara Municipal na obra destinada a promover as reparações das anomalias detetadas, imputáveis à OLIVEIRAS, S.A.; conforme resulta dos pontos 11, 12 e 13 da Informação nº 4377,

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

datada de 04/07/2019, da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, submetida à reunião da Câmara Municipal realizada em 08/07/2019, a qual colheu a sua aprovação.----------
----- - Das informações recolhidas junto aos serviços resulta que também não corresponderá à verdade que a Câmara Municipal tenha aceite que as bancadas ficassem com o assentamento verificado à data da estabilização, como alega a reclamante OLIVEIRAS, S.A. na alínea g) no seu ofício/reclamação. Tanto mais que a Câmara Municipal veio reclamar judicialmente o pagamento de indemnização por danos estéticos provocados precisamente pela depreciação da infraestrutura. ----------
----- - A reclamante OLIVEIRAS, SA refere ainda que a Câmara Municipal não poderá vir reclamar mais qualquer responsabilidade da OLIVEIRAS, SA na obra em apreço. --------
----- Mas parece, s.V/m.o., que pode. E fundamento a minha opinião tendo em conta que o valor da garantia e do seguro caução acionado foi inferior (em 2.060,36 Euros) ao valor despendido pela Câmara Municipal na obra destinada a promover as reparações das anomalias detetadas, imputáveis à OLIVEIRAS, S.A. e tendo em conta todas as anomalias verificadas em data posterior a 30/10/2012 (data do relatório de patologias elaborado pelo Instituto Superior Técnico), mormente as indicadas no Auto da vistoria realizada à obra em 18/06/2019. ----------
----- Assim, sem prejuízo do que o contrato firmado entre as partes possa dispor, atento o supra exposto e o que a Lei 59/99, de 02/03 dispõe sobre a matéria, sou da opinião, salvo melhor, que não deverá ser "remarcada" a realização da vistoria à obra em questão. Antes, deverá o empreiteiro ser notificado, fixando-se o prazo para que este proceda às reparações necessárias (art. 218º, nº 1), devendo, outrossim, a Câmara Municipal pronunciar-se sobre o conteúdo da presente reclamação no prazo de 15 dias (art. 218º, nº 3). ----------
----- À superior consideração de V. Exª." ----------
----- Face ao exposto de depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder de acordo com a informação. ----------
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----------

6.1.2 – Pedido de prorrogação de prazo de execução
EMPREITADA. Alteração e ampliação da Escola Básica e Secundária Escalada _ Pampilhosa da Serra
ADJUDICATÁRIO: Duafar, Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: ----------
----- "Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, a firma adjudicatária, Duafar, Construção Civil e Obras Públicas, Lda, apresentou em 29/07/2019, um pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução por um período de 45 dias. ----------
----- De acordo com os elementos da empreitada, o plano de segurança e saúde foi aprovado a 29/01/2018 e a empreitada previa um prazo de execução de 365 dias, pelo que o seu términus deveria ocorrer em 28/01/2019. ----------

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Posteriormente, em reunião de Câmara de 11/02/2019 foi concedida uma prorrogação graciosa de 180 dias, pelo que o términus da empreitada passou a estar previsto para 29/07/2019. ----------
----- Como justificação para o novo pedido de prorrogação, a empresa adjudicatária apresentou as razões, a seguir transcritas: ----------

"Exmº Senhor Presidente, ----------
----- *Vimos pelo presente solicitar a V.Exª, uma prorrogação de prazo de 45 dias, a conceder com carácter gracioso, por motivos que a seguir se apresentam:* ----------

- *A ausência de ruído solicitada para a realização de provas de aferição e exames nacionais que decorreram no mês de junho e julho, afetaram o ritmo de trabalho imprimido para o desenvolvimento das tarefas ajustadas, desencadeando um expressivo atraso nos trabalhos destinados para esses mesmos dias.* ----------
- *O grande movimento emigratório que se tem verificado no nosso país, resultou na falta de disponibilidade de mão-de-obra, pelo que tem havido grande dificuldade em aumentar frentes de trabalho por forma a garantir o cumprimento do prazo da empreitada.* ----------

----- *Face ao exposto, vimos por este meio solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de 45 dias, com término da referida empreita para o próximo dia 12 de setembro de 2019.*----------
----- *Mais se informa que, com este pedido de Prorrogação de Prazo a Título Gracioso, se concedido, não resultarão quaisquer encargos para o Dono da Obra, presentes ou futuros, relacionados com custos de Estaleiro, Revisão de Preços ou quaisquer outros ónus ou encargos derivados deste pedido de Prorrogação de Prazo a conceder a Título Gracioso."* ----------
----- As razões invocadas pelo empreiteiro, correspondem á realidade e ao verificado no decurso da empreitada, mas são da única e exclusiva responsabilidade do mesmo. ------
----- Atempadamente deveria ter tomado medidas que permitissem mitigar os efeitos de tais problemas de modo a não comprometer a realização dos trabalhos dentro do prazo inicialmente previsto. ----------
----- O pedido de ocorrência de pouco barulho não impediu a execução de outros trabalhos e aconteceu somente num número diminuto de dias. ----------
----- A possibilidade ou não de concessão de prorrogações graciosas está explicitado e explanado no parecer nº DAJ - Proc. 102/2018 emitido em 29/10/2018 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e que apresenta o seguinte teor:
----- *"As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada contrapõem-se às prorrogações legais do prazo para conclusão do contrato de empreitada.* ----------
----- *Estas últimas correspondem a um direito do adjudicatário (empreiteiro), previsto na lei (presentemente, no CCP) que, em certos casos, determinam um prolongamento ou ampliação do prazo do cumprimento do contrato por não ter sido possível ao empreiteiro, por razões que não lhe são imputáveis, cumprir o prazo inicialmente previsto.* ----------

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem também a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. ----------
----- Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono de obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação. ----------
----- A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas. ----------
----- O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março (revogado, como acima já se referiu, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008), que continha o regime jurídico das empreitadas de obras públicas, não tinha uma norma expressa com a definição do que se entendia por prorrogação graciosa. De facto, a referência a prorrogação graciosa existia tão só no n.º 1 do artigo 201.º desse decreto-lei, artigo esse relativo à multa por violação dos prazos contratuais (conforme sua epígrafe) e onde se dizia que se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos (...). ----------
----- Era, portanto, neste contexto de aplicação de multa por incumprimento de prazo contratual [em que se dizia que seria aplicada multa ao empreiteiro que não concluísse a obra no prazo (inicialmente) previsto no contrato (cfr: (...) prazo contratualmente estabelecido (...)) acrescido de prorrogações graciosas ou legais a tal prazo previsto no contrato] que o referido diploma legal se referia expressamente a prorrogações graciosas.
----- Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99, também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação graciosa. Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa. O que sucedeu, sim, foi que o artigo 403.º do CCP, que contém presentemente a matéria relativa à sanção contratual por atraso na conclusão da execução da obra, não faz qualquer referência à prorrogação graciosa. Mas não o faz à prorrogação graciosa tal como também, da mesma maneira, não o faz à prorrogação legal (embora quanto a esta se possa sempre dizer que a mesma decorre de outras normas do diploma) e tal deve-se, salvo melhor entendimento, não por ter deixado de ser possível ao dono da obra conceder prorrogações graciosas mas sim porque a redação desta disposição legal se encontra feita de forma diferente da constante no revogado n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99 pois enquanto que nesse n.º 1 do artigo 201.º se dizia que a multa seria aplicada se o empreiteiro não concluísse a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, agora o n.º 1 do artigo 403.º

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

do CCP refere que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro.----------
----- Ora, parece-nos, salvo melhor entendimento, que dizer que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando há atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro não significa que não possam ser concedidas prorrogações graciosas ao empreiteiro (que, ao serem concedidas, implica que, em termos formais, deixe de haver atraso na conclusão da obra, só havendo este quando, não tendo lugar nenhuma prorrogação legal nem sendo concedida nenhuma prorrogação graciosa, a obra ainda não se encontra concluída uma vez decorrido o respetivo prazo). ----------
----- Acresce que, conforme resulta da letra do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação da sanção contratual pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação pelo que, numa situação em que não haja fundamento para prorrogação legal, caso o dono da obra, fundamentadamente, entenda não ser de aplicar sanção contratual mas nada delibere quanto ao prazo de conclusão da empreitada, o que sucederá, na prática, é que o prazo de conclusão da empreitada se irá prorrogando sendo que essa prorrogação só poderá ser considerada uma prorrogação graciosa, ainda que tácita. ----
-----E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. n.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido, por contraposição às prorrogações legais que, conforme n.º 1 deste artigo, conferem direito à revisão de preços, considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual. ----------
----- Concluindo:----------
----- 1. As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono de obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação.
----- 2. A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas.----------
-----3. O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, não tinha uma norma expressa com a definição do que se entendia por prorrogação graciosa. De facto, a referência a prorrogação graciosa existia tão só no n.º 1 do artigo 201.º desse decreto-lei, artigo esse

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

relativo à multa por violação dos prazos contratuais e onde se dizia que se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos (...). Era, portanto, neste contexto de aplicação de multa por incumprimento de prazo contratual [em que se dizia que seria aplicada multa ao empreiteiro que não concluísse a obra no prazo (inicialmente) previsto no contrato (cfr: (...) prazo contratualmente estabelecido (...)) acrescido de prorrogações graciosas ou legais a tal prazo previsto no contrato] que o referido diploma legal se referia expressamente a prorrogações graciosas. -----4. Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99, também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação graciosa. Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa. -----5. O que sucedeu foi que o artigo 403.º do CCP, que contém presentemente a matéria relativa à sanção contratual por atraso na conclusão da execução da obra, não faz qualquer referência à prorrogação graciosa tal como também, da mesma maneira, não o faz à prorrogação legal, e tal deve-se, salvo melhor entendimento, não por ter deixado de ser possível ao dono da obra conceder prorrogações graciosas mas sim porque a redação desta disposição legal se encontra feita de forma diferente da constante no revogado n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99 pois enquanto que nesse n.º 1 do artigo 201.º se dizia que a multa seria aplicada se o empreiteiro não concluísse a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, agora o n.º 1 do artigo 403.º do CCP refere que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro. ----- 6. Portanto, parece-nos que dizer que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando há atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro não significa que não possam ser concedidas prorrogações graciosas ao empreiteiro (que, ao serem concedidas, implica que, em termos formais, deixe de haver atraso na conclusão da obra, só havendo este quando, não tendo lugar nenhuma prorrogação legal nem sendo concedida nenhuma prorrogação graciosa, a obra ainda não se encontra concluída uma vez decorrido o respetivo prazo).----------

----- 7. Acresce que, conforme resulta da letra do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação da sanção contratual pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação. ----------

----- 8. E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. n.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido e considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual." ----------

----- Embora não sendo da responsabilidade do Município, os dias de trabalhos condicionados à existência de pouco ruído provocaram alguns constrangimentos.--------

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Tais constrangimentos, aliados à pouca disponibilidade de mão de obra de subempreiteiros poderá ter afetado a rápida e pronta alocação de meios humanos à empreitada provocando atrasos na execução. ----------
----- É do interesse público que a empreitada seja concluída com a qualidade exigida e de modo a garantir a maior celeridade na sua entrada em funcionamento, sendo que existem razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas. ----------
----- Nos critérios de adjudicação, o prazo de execução não foi fator de avaliação e valoração das propostas dos diversos concorrentes pelo que qualquer prorrogação do prazo de execução não alteraria a ordenação dos concorrentes e consequentemente o adjudicatário. ----------
----- Nestes termos, atento o atrás referido e aduzido, a pretensão do adjudicatário reúne condições para aprovação, propondo-se que seja concedida a prorrogação graciosa de 45 dias. ----------
----- O adjudicatário deverá a presentar plano de trabalhos atualizado e coerente de modo a garantir a conclusão dos trabalhos impreterivelmente até 12/09/2019, sem que de tal prazo resulte qualquer acréscimo de encargo para o Município. ----------
----- À consideração superior." ----------
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da Informação. ----------
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----------

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – AÇÃO SOCIAL

7.1.1 – Candidatura ao apoio Financeiro para o Acompanhamento Técnico da Estratégia Local de Habitação – Minuta do Contrato – IRHU, I.P.

----- Foi presente uma informação do seguinte teor: ----------
----- "Considerando a candidatura ao apoio financeiro submetido pelo Município de Pampilhosa da Serra ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IRHU), para acompanhamento técnico destinado à aquisição de serviços para efeito de elaboração da estratégia local de habitação, em que a mesma foi aprovada, através de deliberação do Conselho Diretivo de 12 de julho de 2019, em conformidade com a comunicação e informação do IRHU, I.P., através do ofício com registo de entrada nº 9592 de 19/07/2019, e do respetivo anexo, em que remete a minuta do Contrato de Comparticipação para Acompanhamento Técnico; ----------

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que a minuta do Contrato de Comparticipação para Acompanhamento Técnico foi elaborada ao abrigo do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho, que aprovou o 1º Direito, bem como da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que regulamenta o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e define o modelo e os elementos essenciais para o efeito da ao IRHU, das candidaturas á concessão de apoio ao abrigo desse programa;----------

----- Após análise à legislação mencionada, permita-me informar: ----------

----- Em conformidade com o disposto no artigo 2º da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, a apresentação de candidaturas a apoio ao abrigo do programa 1º Direito, depende da prévia aprovação pelos órgãos do município da estratégia local de habitação a que se refere o artigo 30º do Decreto-Lei nº 37/2018 de 04 de junho;----------

----- Considerando ainda o disposto no artigo 3º da citada Portaria, os municípios que não disponham dos meios financeiros, técnicos e ou humanos para efeito de elaboração das suas estratégias locais de habitação e ou do processo de preparação e gestão das candidaturas ao 1º Direito, podem solicitar ao IRHU, I.P., a concessão do apoio financeiro referido no nº 2 do artigo 16º do Decreto-Lei supra mencionado, para prestação dos serviços de acompanhamento técnico que se revelem necessários para esse fim.---------

----- A estratégia local de habitação é elaborada de acordo com os princípios do 1º Direito, contendo em especial:----------

a) O diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no seu território, contendo as caraterísticas e o número de situações de pessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas;----------
b) As soluções habitacionais que o município pretende ver desenvolvidas em função do diagnóstico das carências existentes e das suas opções estratégicas ao nível da ocupação e do desenvolvimento do território; ----------
c) A programação das soluções habitacionais por forma a cumprir o objetivo de proporcionar uma resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto do diagnóstico num período máximo de seis anos; ----------
d) A ordem de prioridade das soluções habitacionais a promover por forma a dar resposta habitacional a todas as pessoas e agregados que vivem resposta habitacional a todas as pessoas e agregados que vivem no seu território em condições habitacionais indignas;----------
e) A demonstração do enquadramento da estratégia local de habitação nos princípios do programa 1º direito, consagrados no artigo 3º do Decreto-Lei nº 37/2018 de 04 de junho, cfr. alíneas a) a e) do nº 2 do artigo 2º da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto.----------

----- Considerando também o disposto no artigo 16º do Decreto-Lei nº 37/2018 de 4 de junho, o Município pode solicitar ao IRHU, I.P., a concessão de apoio financeiro para efeito de contratação do apoio técnico que se revele necessário à preparação dos pedidos e á gestão das candidaturas ao 1º Direito, bem como para a elaboração dos correspondentes documentos justificativos e estratégicos, sendo concedido sob a forma de comparticipação, devendo o IRHU, I.P. destinar até 2 / prct. da dotação anual do 1º

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

Direito para assegurar o financiamento das despesas com as contratações do apoio técnico.----------
----- Considerando a minuta do contrato de comparticipação para acompanhamento técnico, anexa à presente, a celebrar entre o IRHU e o Município, permita-me informar: A minuta está em conformidade com o disposto nºs 2 e 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 37/2018 de 4 de junho e em conformidade com o disposto no artigo 3º da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, cujo o objeto consiste na aquisição de uma prestação de serviços de acompanhamento técnico necessária para a elaboração da estratégia local de habitação do Município de Pampilhosa da Serra.----------
----- O custo total da aquisição da prestação de serviços estima-se em € 23.616,00 (vinte e três mil seiscentos e dezasseis euros), financiado pelo IRHU, I.P., sob a forma de comparticipação, em que se prevê disponibilizar da seguinte forma:----------
----- 1 – Para o ano 2019 a quantia de € 15.744,00, com cabimento na verba inscrita na rubrica de classificação económica, com o código 08.05.01BO, do orçamento privativo do IRHU para o referido ano;----------
----- 2 – O remanescente, no valor de € 7.872,00 será disponibilizado pelo IRHU, I.P., em função do disposto na cláusula quarta do contrato (Utilização) e das disponibilidades orçamentais existentes, prevendo-se que tal venha a ocorrer em 2020.----------
----- Face a todo o exposto e em conformidade com a Informação Interna nº 5075 proferida em 05/08/2019, pelo Gabinete de Ação Social, sugiro: ----------
----- 1 – Que a minuta do Contrato anexa à presente, seja apreciada e deliberada pela Câmara Municipal;----------
----- 2 – Que sejam conferidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para representar o Município de Pampilhosa da Serra na competente assinatura do Contrato de Comparticipação para Acompanhamento Técnico a celebrar entre o IRHU, I.P. e o Município de Pampilhosa da Serra.----------
----- À consideração superior." ----------
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Contrato em apreço.----------
----- Mais deliberou conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, nas suas faltas e impedimentos, para representar o Município de Pampilhosa da Serra na competente assinatura do Contrato de Comparticipação para Acompanhamento Técnico a celebrar entre o IRHU, I.P. e o Município de Pampilhosa da Serra. ----------
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----------

7.1.2 – Ação Social Escolar 2019/2020 – Proposta de Escalões

----- Foi presente uma informação do seguinte teor: ----------
----- No âmbito da avaliação dos processos da Ação Social Escolar, venho por este meio apresentar a proposta de escalões para avaliação de processos de Ação Social Escolar para o ano letivo de 2019/2020:----------

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Rendimento *per capita* até 200,00€ - **Isenção** ----------
----- Rendimento *per capita* de 200,01€ a 300,00€ - **50%** ----------
----- Rendimento *per capita* superior a 300,01€ - **Indeferimento** (salvo algumas exceções devidamente fundamentadas)----------
----- À consideração superior." ----------
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da Informação. ----------
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----------

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e quarenta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi posteriormente assinada pelo Senhor Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio e por mim, João Manuel Almeida Neves, que a redigi e subscrevi. ----------

João Manuel Almeida Neves